

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer Conjunto 55/2021
Objeto: Projeto de Lei nº 048/2021
Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

17 SET. 2021

Protocolo Nº 618

Paraná
Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

21 SET. 2021

APROVADO

Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil do Município de Chopinzinho. Ao que se pode observar o intuito do projeto de Lei e dar a devida adequação aos membros do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil do Município. As funções do comitê são de suma importância, constituindo uma série de ações e incumbências que refletem no âmbito municipal social e da saúde.

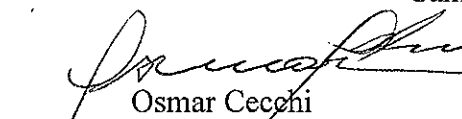
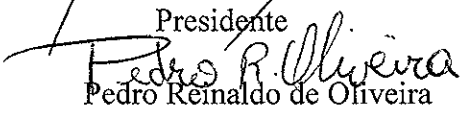
Também, se observa que dos membros listados inicialmente na Lei nº 3.354/2014, alguns se encontram inativos, ou não fazem mais parte da estrutura da administração pública. Destes, se observa que a nomenclatura utilizada para denominação no comitê proposto na Lei de 2014, obedecia ao organograma da administração da época, sendo que a proposição do Projeto de Lei 48/2021, já vem com a devida atualização nas nomenclaturas de acordo com os organogramas administrativos atuais das Leis 3.896/2021, 3.897/2021, e demais pertinentes, tratando-se dos mesmos membros listados na Lei 3.354/2014, o que explica a sutil diferença.

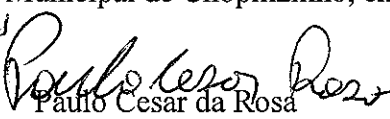
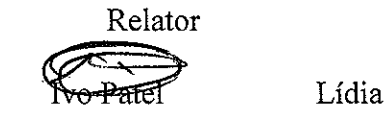
Nota-se, a presença dos princípios da eficiência e do interesse público, e a necessidade da preposição. Posicionando-se as comissões desta Casa de Leis, conjuntamente, de forma favorável ao projeto, todavia, com a apresentação de emenda modificativa, para que se mantenha ativo o membro disposto na “alínea G” do artigo 3º da Lei, que faz menção à membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, para que seja revogado membro da divisão de enfermagem, conforme disposição da “alínea C” do artigo.

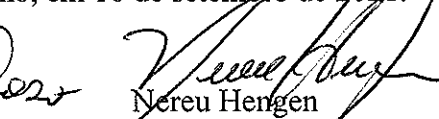
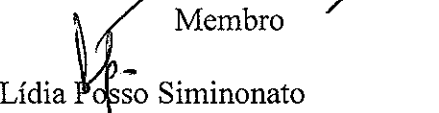
A justificativa da proposição da emenda para manter o membro da Assistência Social, se fundamenta no fato de que o órgão é fundamental na função investigativa exercida pelo Comitê, já que o resultado morte é um conjunto de todo o ocorrido em vida, o que envolve diretamente o histórico de questões sociais pretéritas. Assim, com as devidas observações esposadas, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das comissões constataram que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposição, bem como que o Projeto de Lei com a emenda proposta, deve ser levado a Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 16 de setembro de 2021.


Osmar Cecchi
Presidente

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator

Ivo Patel
Relator


Nereu Hengen
Membro

Lidia Fosso Siminonato
Membro